

Parecer 002/2023-BRASIL VÔLEI CLUBE

**Assunto: Aquisição de Equipamento Esportivo de Fornecedor Exclusivo.
(Software Data Volley)**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO. INEXIGIBILIDADE. ATO CONVOCATÓRIO Nº 09- A/2022. RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756/2018. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Senhor Presidente.

Trata o presente processo de aquisição de equipamento esportivo de fornecimento/fabricação exclusiva em projeto apresentado pelo Brasil Vôlei no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A, publicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2022.

Elaborado pela Equipe Técnica do Brasil Vôlei Clube, aludido projeto conta com a aprovação da Presidência da Entidade de Prática Esportiva e tem por objeto *“apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos Clubes filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta no Ato Convocatório e em Consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II”*.

Referido Projeto fora apresentado ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o qual o aprovou devidamente. Em consequência, foi celebrado o Termo de Execução nº 01/2022 (Processo nº 09A.10157.02/2022), tendo sido o respectivo extrato publicado pelo CBC em seu sítio eletrônico em 21/10/2022.

Nesse sentido, verifica-se que o projeto visa à aquisição de onze equipamentos esportivos, dentre os quais destaca-se especialmente o item 05,

nomeado “*Software Data Volley*”, cuja especificação técnica é descrita da seguinte forma:

“Marca Data Volley 4 Pro. O Software é mundialmente integrado, inclusive com os sistemas contratados por entidades e equipes nacionais que não participam do CBC. Os arquivos são lidos e integrados de maneira uniforme, universal, e não é possível sua utilização dentro de um outro sistema de modo a oferecer uniformização.”

A área técnica do Clube, por sua vez, justifica a aquisição desse equipamento esportivo mediante os seguintes termos em seu Parecer Técnico:

“Ressaltamos que o a utilização do software, torna-se essencial para a preparação técnica e tática da equipe de alto rendimento do Vôlei, sendo esse já adquirido por diversos clubes do Brasil na modalidade, inclusive através de projetos ao Comitê Brasileiro de Clubes e que representa trabalhar nas correções por meio de análise de dados e vídeos apresentados.

Os dados disponíveis no sistema do data volley, oferecem maiores condições de planejamento técnico e tático a ser implantado nos treinamentos, visando correções e adequações gerais do sistema de jogo da nossa equipe. Além disso, durante as partidas é ferramenta fundamental na análise de desempenho coletivo e individual, disponibilizando para todos os membros da comissão técnica conectados os dados em tempo real para auxílio nas tomadas de decisão.

Mediante a pesquisa de mercado, constatamos que a empresa Genius Sports Italy Srl detém o direito de licença do software.”

De acordo com o Projeto, a pretendida aquisição alcança o importe de R\$ 3.357,00 (três mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

É o Relatório.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente pronunciamento restringe-se as questões exclusivamente jurídicas. Portanto, estão excluídos de nossa análise os aspectos de natureza técnica, de responsabilidade das áreas/departamentos responsáveis dentro do Brasil Vôlei Clube.

I – Da utilização de recursos federais para a aquisição e da política esportiva desenvolvida pelo CBC

A possibilidade jurídica de utilização dos recursos federais, oriundos da Lei nº 13.756/2018, provenientes do produto de arrecadação das loterias, para fazer face aos custos necessários à aquisição do *Software Data Volley* é **inquestionável** e encontra-se prevista no conjunto de normas que regem a transferência e a gestão de recursos pelo CBC¹.

Cumprе destacar que após a edição dessa legislação, CBC, por sua vez, publicou o seu Programa de Formação de Atletas e o seu Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos.

O Programa de Formação de Atletas do CBC é o documento basilar de todo o arcabouço técnico e jurídico daquele Comitê, e que segundo consta em sua introdução é:

“aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.618/1998, previu em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para a atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.”

Assim, o CBC em seu Programa de Formação de Atletas delineou Eixos Estruturantes para desenvolver a sua política de desenvolvimento esportivo, dentre os quais destaca-se justamente a possibilidade de aquisição de materiais e equipamentos esportivos. Confira-se:

¹ Lei 13.756/2018:

Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:

(...)

II - a partir de 1º de janeiro de 2019:

(...)

e) 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:

(...)

2. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o CBC;

(...)

“Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.”

Dessa forma, a aquisição de equipamentos esportivos é perfeitamente possível mediante a utilização de dos recursos financeiros dispostos na Lei nº 13.756/2018, dentro da particularidade de cada projeto, e seguindo as normas de regência estabelecidas pelo CBC, notadamente o seu Programa de Formação de Atletas e o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos.

II – Da regulamentação do CBC para aquisição de equipamentos esportivos

Como acima explicitado, o normativo basilar de todo o arcabouço técnico e jurídico do CBC é o seu Programa de Formação de Atletas. Diante dos preceitos lá estabelecidos, o CBC editou o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos (aprovado pela Instrução Normativa – CBC nº 05-A de 07 de junho de 2022).

O artigo 1º do referido Regulamento prevê o seguinte:

“Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, visando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos pelos Clubes filiados, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente ao desenvolvimento e manutenção do desporto, prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.”

Ainda, aquele normativo traz o conceito de equipamento esportivo².

Ato contínuo, o artigo 4º do citado Regulamento estabelece que cada Ato Convocatório publicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes definirá o apoio financeiro às Entidades de Prática Desportiva a ele filiadas para aquisição de equipamentos esportivos. Ainda, traz previsão introdutória acerca das suas respectivas aquisições, assim como o artigo 20. Confira-se:

“Art.4º As despesas elegíveis compreendem materiais e/ou equipamentos esportivos.

§1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§2º Para a aquisição de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, às disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, além das orientações dos órgãos de controle.

(..)

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, a ser precedidas de pesquisa de preço, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e Manual de Pesquisa de Preços do CBC, os quais especificam as regras relativas ao Pregão Eletrônico e à Inexigibilidade, previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e detalhadas e adaptadas ao processo de descentralização de recursos.”

Seguindo a orientação normativa dada pelo Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos, o Comitê Brasileiro de Clubes publicou no Diário Oficial da União, de 03 de fevereiro de 2022, o Ato Convocatório nº 09-A, o qual tem como objeto o “o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos **CLUBES** filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de

² Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

(...)

VIII – Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado à prática esportiva, o qual em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do Clube;

esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.”

Também dispõe que “a fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.”

Pois bem, observadas todas as condições de participação previstas no Item 4 do Ato Convocatório nº 09-A, o Brasil Vôlei Clube apresentou o seu projeto para a aquisição de equipamentos esportivos, orçado no total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e com previsão de término de vigência em 30/06/2024.

O projeto foi devidamente aprovado pelo CBC, e assim foi formalizado o Termo de Execução nº 01/2022 (Processo nº 09A.10157.02/2022), cujo extrato foi publicado pelo CBC em seu sítio eletrônico em 21/10/2022, para a aquisição de onze equipamentos esportivos.

III – Da possibilidade jurídica de inexigibilidade de procedimento seletivo

Conforme já exposto neste opinativo, o Brasil Vôlei Clube almeja aquisição de equipamentos esportivos descritos em seu projeto aprovado pelo CBC. No caso específico, repita-se, a análise se restringe especificamente à aquisição do equipamento “*Software Data Volley*”.

A área técnica do Clube apresentou a esta Consultoria Jurídica cópia da Carta de Exclusividade fornecida pela empresa fabricante da qual se pode extrair o seguinte teor:



DANIEL SOARES
ADVOGADO

“Declarando oficialmente que o Software Data Volley 4 é um produto da Genius Sports Italy Srl, propriedade da Genius Sports, certificamos que o Software Data Volley 4 é desenvolvido e fornecido exclusivamente pela Genius Sports Italy Srl.

Assim, a Licença Anual do Software Data Volley 4 pode ser adquirida apenas pela Genius Sports Italy Srl (site oficial de comércio eletrônico www.dataproject.com) e seu preço é de € 799 (para cada licença).

Temos o prazer de oferecer às equipes brasileiras um preço especial de € 600,00 para a licença anual do software Data Volley 4. Todas as licenças adicionais terão um desconto de 50% por um preço final de € 400,00.”

Portanto, verifica-se que de fato se trata de equipamento cuja fabricação e fornecimento se dá de forma exclusiva, o que inviabiliza qualquer tipo de competição para sua aquisição.

Nesse ponto, cumpre-nos trazer à baila as disposições constantes no Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, o qual normatiza as aquisições e contratos realizados pelas Entidades de Prática Desportiva com os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018.

No que diz respeito à inexigibilidade de instauração de procedimento seletivo de fornecedores, o Anexo II do citado normativo dispõe o seguinte:

“23. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo;

II – Na compra de equipamento e/ou materiais que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

III – Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

IV – Na compra, direta ou indireta, de bens tidos como necessários à organização de eventos oficiais, fornecidos ou prestados pelas



DANIEL SOARES
ADVOGADO

respectivas Confederações ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes no contexto do Sistema Nacional do Desporto – SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições.

V – Na contratação de materiais/equipamentos esportivos, com fornecedor exclusivo no Brasil, em qualquer das seguintes hipóteses, quando:

a) Especificado e reconhecido pelas Confederações ou Ligas Nacionais, com a informação de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta;

b) Indicados pelas Confederações ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à realização da competição;

c) Quando solicitados por atletas e ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta; ou

24. As situações de inexigibilidade serão justificadas pelo Clube quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

25. O Clube deverá demonstrar a viabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, atestado emitido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca.

(...)

26. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

a) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratante, emitidos no



DANIEL SOARES
ADVOGADO

período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube;

b) Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

26.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

(...)” (grifou-se)

Como visto acima, o item 24 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC impõe a obrigatoriedade ao Clube em justificar a inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores, notadamente quanto à razão da escolha e quanto ao preço.

Pois bem. No que se refere à escolha do Brasil Vôlei Clube quanto à inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores para a aquisição do “*Software Data Volley*”, cabe mencionar que o critério descrito nesse Regulamento para a adoção dessa medida relaciona-se à impossibilidade de competição de fornecedores em decorrência da única possibilidade de compra desse equipamento, qual seja diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo, bem como de sua singularidade.

Assim como vastamente explicitado neste opinativo, referido software é amplamente utilizado em competições de voleibol organizadas pelas Confederações ou Ligas Nacionais, e o mesmo é fabricado e comercializado por único fornecedor, com sede em país estrangeiro, como se observa na carta mencionada neste mesmo parecer, cujo teor vale ser colacionado abaixo.



Genius Sports Italy Srl
Via Parmenide 260 - 84131 Salerno (ITALY)
Via dell'Elettricista 10 - 40138 Bologna (ITALY)
Mail: info.dataproject@geniusports.com
P.IVA IT02928410659 Tel: +39 051 907060
C.C.I.A.A. 250850 | www.dataproject.com

Salerno, December 22nd 2022

Caro senhor/senhora,

Declarando oficialmente que o Software Video Check é um produto da Genius Sports Italy Srl, propriedade da Genius Sports, certificamos que o Software Video Check é desenvolvido e fornecido exclusivamente pela Genius Sports Italy Srl.

Assim, a Licença Anual do Software Video Check pode ser adquirida apenas pela Genius Sports Italy Srl (site oficial de comércio eletrônico www.dataproject.com) e seu preço é de € 6.000,00 (para cada licença).

Cumprimentos,


Genius Sports Italy Srl - P.IVA 02928410659
Via Parmenide, 260 - 84131 Salerno
Via dell'Elettricista, 10 - 40138 Bologna



Destaca-se, outrossim, que a área técnica do Brasil Vôlei Clube se manifestou no sentido de que referido equipamento é o único capaz de exercer as funcionalidades de que dele se espera.

Importante ressaltar que a contratação nesses moldes e em situações análogas é amplamente aceita pelo Tribunal de Contas da União, desde que comprovado o fornecimento único e/ou a singularidade do produto, somado à respectiva justificativa, tal como se observa no presente caso. Confira-se:

“ENUNCIADO

Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

(...)

(Acórdão 1975/2010-Plenário)”

A inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores, aliás, é matéria pacificada naquela Corte de Contas, tanto que por esta razão foi editada a Súmula 255, que trata sobre o tema. Também vale sua conferência:

“SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Portanto, a carta de exclusividade fornecida pelo fabricante/fornecedor do produto, somada à manifestação técnica do Brasil Vôlei Clube acerca da singularidade do “*Software Data Volley*”, acaba por cumprir as exigências contidas tanto no Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC quanto na jurisprudência do TCU, bem como por justificar a escolha da aquisição do equipamento mediante inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores.

Já no que se refere aos valores para a aquisição do “*Software Data Volley*”, o orçamento apresentado pelo fornecedor, em moeda corrente nacional e em português, apresenta os seguintes dados:

Solicitante:	Brasil Volei Clube
Cnpj:	10.157.375/0001-13
Endereço:	Av.Dr.Heitor Penteado s/n
Data da emissão:	05/12/2022
Data da Validade:	05/05/2023

Nº	Bem ou Serviço ¹	Especificação Técnica Detalhada ²	Unidade de Medida ³	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Software Data Volley 4	Data Volley 4 você encontra dois softwares em um : Scout completo, análise tática e técnica através de relatórios e composições de relatórios e também análise por vídeo , para não perder um único detalhe do jogo e para vincular às estatísticas um feedback visual.	Unidade	1	R\$ 3.357,00	R\$ 3.357,00
					Total Geral	R\$ 3.357,00

O custo do produto é €600. O valor em reais é segundo cotação do dia 13/12/2022. Esse mesmo pode variar de acordo com a cotação.

Formas de pagamento: Fatura Pró-forma ou cartão de crédito

Nome do Fornecedor:	Data Project s.r.l
CNPJ:	P.IVA 02928410659
Endereço:	Via dell'Elettricista, 10 - 40138 Bologna - Itália
Telefone:	+39 051 307060
e-mail:	info@dataproject.com

Emissor do Orçamento	
Nome:	Marcelo Zenni Klein
Cargo:	Representante no Brasil

Assinatura legível:



Assim verifica-se que o valor da aquisição daquele equipamento esportivo alcança o importe de R\$ 3.357,00 (três mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

A precificação de equipamentos esportivos a serem adquiridos mediante inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores é normatizada pelo item 26 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC. Confira-se:

“26. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

a) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



DANIEL SOARES
ADVOGADO

b) Tabela de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

26.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima do Clube.

26.2 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente no Brasil, a justificativa de preço de que trata o caput do item 26 pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

26.3. Caso a justificativa de preço aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

27. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.”

Por outro lado, verifica-se que o Brasil Vôlei Clube, pelas razões já amplamente expostas neste opinativo, apresentou um único orçamento para avaliação do preço ofertado pelo fornecedor.

Ressalta-se que o do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC admite a apresentação de único orçamento em contratações nesses moldes. Confira-se:

“5.12. Poderá ser admitida a pesquisa com um único fornecedor, desde comprovado o fornecimento exclusivo dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.”

Portanto, a Carta de Exclusividade apresentado pela fabricante *Genius Sports Italy Srl* por si só comprova a impossibilidade de se apresentar mais de um orçamento, ocorrência que encontra amparo na determinação regulamentar acima exposta.

Ainda no que se refere ao orçamento apresentado (emitido em 05/12/2022), tem-se que o mesmo cumpre com o contido na alínea “a” do Item 5 e com o Item 7 do Anexo I do Regulamento de Descentralização para

Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC. Confira-se as determinações daquele normativo:

“5. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contrato, assim como a realidade local, a pesquisa de mercado deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

a) Pesquisa junto a empresas fornecedoras, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

(...)

7. Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado enviado por e-mail ou correspondência oficial da empresa, e que contenham as informações seguintes:

a) a caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefones e CNPJ;

b) a especificação detalhada do bem ou serviço orçado, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitários e total para cada item;

c) o nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento em empresa consultada;

d) data e local do orçamento;

e) prazo de validade da proposta.”

Constata-se, assim, que o orçamento apresentado pelo fornecedor preenche os requisitos acima expostos à exceção do número de inscrição no CNPJ, pois o fornecedor não possui sede em território nacional, tendo seu funcionamento localizado na cidade de Bolonha – Itália, restando, assim, justificada a ausência desse pressuposto.

Por fim, recomenda-se ao Brasil Vôlei Clube que o contrato a ser firmado para a aquisição do equipamento esportivo “*Software Data Volley*” contenha as disposições descritas no item 31 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

CONCLUSÃO

Portanto, cabe a esta Consultoria Jurídica, nos termos acima expostos, firmar o entendimento de que:

- a) É juridicamente possível a escolha de inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, com fulcro nos itens 23 a 26 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, visando à contratação do equipamento esportivo “*Software Data Volley*”;
- b) O orçamento apresentado pela empresa *Genius Sports Italy Srl, propriedade da Genius Sports* é congruente com as exigências previstas na alínea “a” do Item 5 e no Item 7 do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC;
- c) É recomendado que o contrato a ser firmado entre o Brasil Vôlei Clube e a empresa fornecedora do equipamento esportivo “*Software Data Volley*” contenha as disposições descritas pelo Item 31 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

Salvo um melhor juízo, é o Parecer.

Campinas/SP, 06 de janeiro de 2023.

DANIEL AGOSTINHO SOARES
OAB/DF 27.041